



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL 352A/91

"Dispõe sobre Declaração de Bens dos servidores Municipais, ocupantes de cargos em comissões e de outras providências."

A Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e o Prefeito Municipal de Eldorado **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Municipais ocupantes de cargos em Comissão deverão depositar, à Mesa da Câmara Municipal, declaração de seus bens, suficientemente individuados, informado a data da aquisição, a natureza e o valor da operação:

- I - Até o momento da posse;
- II - No mês de dezembro de cada ano;
- III - Até três dias após sua exoneração, correspondente à data desta.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto do Art. anterior ou a falsidade da declaração sujeitará o Servidor infrator às penas de:

- I - Nulidade do ato de posse, na hipótese do Inciso I;
- II - Demissão impedimento para o exercício de qualquer cargo do Município e responsabilidade, na hipótese do Inciso II;
- III - Impedimento para o exercício de qualquer cargo no Município e responsabilidade, na hipótese do Inciso III.

Art. 3º - É facultativo a qualquer pessoa obter Cópia das Declarações de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eldorado/MS, 13 de dezembro de 1991.

Edoardo Carlos Galvão